



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Conselheiro Lafaiete - Direção de Ensino
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG
www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº ____ /2026

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

O professor Jônatas da Costa Brasil de Borba, Coordenador do Projeto de Ensino Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Conselheiro Lafaiete (IFMG/CL), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição de chapas e eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece normas para a inscrição de chapas, campanha eleitoral, votação e apuração para a composição da Diretoria do Grêmio Estudantil 2026 do IFMG – Campus Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O Grêmio Estudantil constitui entidade representativa dos estudantes, com finalidade educativa, social, cultural e política, de caráter autônomo, sem fins lucrativos.

Art. 3º O Grêmio Estudantil é autônomo, representante dos estudantes do IFMG/CL, nestas finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido, cancelado ou restringido por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, institucional ou não, conforme a Lei Federal N° 7.398/85 e a Lei Estadual N° 11.057/95, assim como a Lei N° 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53º, Inciso IV, que garante o direito dos estudantes de se organizarem e participarem de entidades estudantis.

Art. 4º O presente Edital não retira da comunidade discente sua autonomia, mas cumpre a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e que, não apenas garante a criação do Grêmio Estudantil, mas também atribui como responsabilidade da Direção da Escola criar condições para que os alunos se organizem no Grêmio Estudantil, bem como determina a participação discente nos Conselho Acadêmicos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º São finalidades do Grêmio Estudantil:

- I – Representar os interesses dos estudantes junto à comunidade escolar;
- II – Promover e fomentar discussões sobre questões acadêmicas, pedagógicas e institucionais;
- III – Propor reflexões e melhorias nos processos didáticos, pedagógicos e avaliativos;
- IV – Incentivar o protagonismo juvenil, a participação democrática e defender os processos democráticos no campus;
- V – Promover encontros, rodas de conversa, eventos acadêmicos, culturais e esportivos;

- VI – Estimular o respeito à diversidade, inclusão e equidade;
- VII – Debater e propor, coletivamente, a escolha de um nome que represente a identidade e a luta do Grêmio Estudantil.
- VIII – Tomar conhecimento de situação na instituição de Ensino, a fim de compreender e tomar as devidas providências, seja a mediação pacífica ou denúncia junto à administração, sobre qualquer violação de direito ou crime de violência física ou moral (previsto na lei 13.663/2018 e 13.185/2015) acometida por outros alunos, funcionários, ou terceiros.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º As chapas deverão ser compostas pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário(a);
- IV – 2º Secretário(a);
- V – 1º Tesoureiro(a);
- VI – 2º Tesoureiro(a);
- VII – Diretor(a) de Eventos;
- VIII – Diretor(a) de Comunicação;
- IX – Diretor(a) de Diversidade e Inclusão.

Art. 7º As chapas deverão, obrigatoriamente:

- I – Ser compostas por estudantes regularmente matriculados;
- II – Contemplar estudantes dos 1º, 2º e 3º anos;
- III – Incluir representantes dos cursos técnicos integrados em Eletrotécnica e Mecânica;
- IV – Garantir diversidade e representatividade.
- V – Contar com participantes de estudantes de diferentes gêneros.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º Compete ao(à) Presidente:

- I – Representar oficialmente o Grêmio;
- II – Coordenar reuniões e atividades;
- III – Articular ações com a comunidade escolar;
- IV – Cumprir agenda de reuniões quinzenais às quartas-feiras;
- V – Receber bolsa PIBEX Jr no valor de R\$ 300,00 mensais.
- VI - Entregar um plano de trabalho para 2026 - 2027.
- VII - Redigir mensalmente um relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o(a) Presidente nas atividades;
- II – Substituí-lo(a) em suas ausências.

Art. 10º Compete aos Secretários:

- I – Organizar atas e registros das reuniões;
- II – Gerenciar documentos e comunicação interna.

Art. 11º Compete aos Tesoueiros:

- I – Administrar recursos financeiros;
- II – Prestar contas das atividades realizadas.

Art. 12º Compete ao(à) Diretor(a) de Eventos:

- I – Planejar e organizar eventos acadêmicos, culturais e esportivos.
- Mediar com o Instituto a realização dos eventos institucionais quando pelo interesse dos estudantes;

Manter relações com entidades culturais diversas;

Art. 13º Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

I – Responder pela comunicação da Diretoria divulgando as ações do Grêmio;

II – Gerenciar redes sociais e comunicação institucional.

III – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes, tanto de decisões institucionais quanto gremistas, respeitando e exigindo que se respeite a transparência e a publicidade desses atos e fatos;

Art. 14º Compete ao(à) Diretor(a) de Diversidade e Inclusão:

I – Promover ações voltadas à equidade;

II – Incentivar debates sobre inclusão e respeito às diferenças.

III – Fiscalizar a implementação de políticas de gênero, de inclusão e de diversidade no ambiente escolar;

VI – Fomentar as políticas de dignidade menstrual, de cotas, anti-Bullying e de prevenção à violência no geral;

V – Promover a participação e a inclusão de pessoas com deficiência no ensino, na pesquisa, na extensão e na tomada de decisões do Grêmio.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º As inscrições das chapas deverão ser realizadas até o dia **17 de abril de 2026**, mediante entrega de formulário (Anexo I) próprio ao Coordenador do Projeto de Ensino.

Art. 16º A inscrição deverá conter:

I – Nome da chapa;

II – Lista completa dos integrantes e cargos;

III – Plano de Trabalho (Anexo II).

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17º O prazo para impugnação das chapas será no dia **18 de abril de 2026**.

Art. 18º A impugnação deverá ser fundamentada e encaminhada à comissão responsável.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19º A campanha eleitoral deverá ocorrer de forma ética e respeitosa.

Art. 20º As propostas deverão ser apresentadas:

I – Em sala de aula, mediante autorização prévia da Direção e dos docentes;

II – Por meio de perfil oficial criado em redes sociais.

III – A propaganda das chapas será através de material adquirido ou confeccionado pela própria chapa, não sendo permitido o financiamento ou doação de material de partidos políticos, da Diretoria do campus, da Reitoria, de sindicatos ou de outros organismos externos à comunidade discente.

IV – A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto no artigo anterior, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral e conforme sua decisão, poderá implicar na anulação da inscrição da chapa infratora.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 21º Para este pleito inaugural fica definido que a Comissão Eleitoral será composta pelo Coordenação do Projeto, Direção de Ensino, Representante Docente e representantes das Chapas.

Art. 22º A eleição será realizada nos dias **05 e 06 de maio de 2026**, em formato digital.

Art. 23º Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 24º Terão direito a voto todos os estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25º O prazo para impugnação dos resultados será no dia **06 de maio de 2026**.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 26º O resultado final será divulgado no dia **07 de maio de 2026**.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º O mandato da Diretoria do Grêmio será contado a partir da data da posse até a posse da nova Diretoria em 2027, podendo ser suspenso caso comprovada alguma fraude ou desvio nas funções e atribuições deste instrumento de participação estudantil.

Art. 28º Todos os membros eleitos deverão ter disponibilidade para reuniões quinzenais às quartas-feiras.

Art. 29º Em hipótese que, antes da posse da nova Diretoria, se tornem vagos tanto o cargo de Presidente quanto de Vice-Presidente, por razões diversas, assumirá a Presidência do Grêmio o membro eleito da Diretoria indicado por consenso entre os demais membros da Diretoria.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador e comissão eleitoral.

Art. 31º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2026.

ANEXO I

Número da Chapa: _____ (Preenchido pela Coordenação)

Nome da Chapa: _____

Lema da Campanha e Propostas: _____

Quadro de Diretoria:

Função	Nome	Turma
Presidente		
Vice Presidente		
1º Secretaria		
2º Secretaria		
1º Tesouraria		
2º Tesouraria		
Diretoria de Eventos		
Diretoria de Comunicação		
Diretoria de Diversidade e Inclusão		

Há participantes PCD?	
Quantos?	
Quantos Gêneros Representados?	
Quais?	

Conselheiro Lafaiete, _____ de abril de 2026.

ANEXO II

Plano de Trabalho

Dados de Identificação

Nome da Chapa:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Monte uma planilha com as ações em cada mês, os responsáveis pelas ações, data de início de fim da ação, objetivo específico que visa atender, recursos necessários.